



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE e dispõe sobre suas atribuições e estrutura administrativa.

A MESA DIRETORA DA **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo regimento interno desta casa, sem prejuízos de outras leis, normativos e dispositivos que regulem a matéria, submeto a apreciação da Câmara de Vereadores da Água Preta o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE.

**Art. 2º.** Constituem competências da Ouvidoria:

I - Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II - Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE;

III - Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV - Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

V - Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

**Art. 3º.** O cargo de Ouvidor será ocupado por Servidor ou Vereador, mediante indicação do Presidente da casa.

**Art. 4º.** São atribuições do Ouvidor:

- I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e
- IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

**Art. 5º.** Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE poderão fazê-las através de:

- I - informação escrita protocolizada no setor competente;
- II - telefonema.
- III - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito;

**Art. 6º.** O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

**Art. 7º.** Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

**Art. 8º.** O Ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

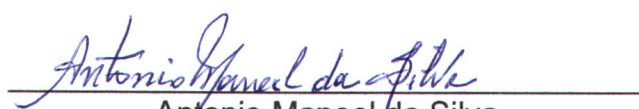
**Art. 9º.** A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

**Art. 10.** Para a efetiva participação da população munícipe no processo de ausculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário.

  
Antonio Manoel da Silva  
Vereador – Presidente da Câmara

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE





CÂMARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA  
PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO

Praça dos Três Poderes, 3213, Centro - Água Preta/PE

\_\_\_\_\_  
José Borges de Oliveira Filho  
Vereador – Vice-Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Leandro José da Silva  
Vereador – 1º Secretário da Câmara

\_\_\_\_\_  
José Adelson da Silva Júnior  
Vereador – 2º Secretário da Câmara

Água Preta/PE, 24 de maio de 2022.

